



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba**

**PORTARIA Nº 16, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Delega competência aos servidores para análise e deferimento ou indeferimento da inscrição, secundária, transferência, reativação, cancelamento, substituição de cédula de identidade profissional, além do registro de eventos agropecuários, reativação e cancelamento de estabelecimentos no âmbito do CRMV-PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “i”, do artigo 11, do seu Regimento Interno, baixado pela resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar a competência, instituída nos arts. 5º; 10º; 14º; 20º; 25º; 27º; 35º; 43º e 46º, da Resolução CFMV nº 1475/2022, aos servidores CAMILA DA SILVA PAULA, Portaria CRMV-PB nº 29/2022 e ANDREI FELIPE LOUREIRO DO MONTE GUEDES, Portaria CRMV-PB nº 30/2022, lotados no setor de Cadastro e Fiscalização deste Regional, respectivamente, para análise, deferimento ou indeferimento da inscrição principal, transferência, inscrição secundária, cancelamento, reativação, substituição de cédula de identidade profissional, além do registro de eventos agropecuários, reativação e cancelamento de estabelecimentos no âmbito do CRMV-PB.

**Art. 2º** - Os servidores delegados devem obedecer, fidedignamente, às exigências documentais e comprobatórias descritas nos arts. 4º; 9º; 13º; 18º; 19º; 25º; 26º; 34º; 41º; 42º e 46º, da Resolução CFMV nº 1475/2022.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba**

§ 1º - Fica ainda delegado aos servidores, em ocorrendo a impossibilidade de comprovar a autenticidade do documento apresentado ou na conferência da validação eletrônica deste, diligenciar junto ao solicitante para que o apresente de forma original e física. O ato da diligência deve ocorrer antes da entrega da carteira profissional ou da concessão ao registro do estabelecimento.

**Art. 3º** - Os requerimentos, deferidos ou indeferidos, serão levados ao conhecimento do Plenário por lista elaborada pelos servidores:

a) A lista dos profissionais deve conter:

I – Número do registro;

II – Número do processo SUAP (se houver);

III – Nome do profissional;

b) A lista dos estabelecimentos deve conter:

I – Número do registro;

II – Número do processo SUAP (se houver);

III – Razão Social;

**Artigo 4º** - Cumpra-se dando ciência aos designados e encaminhando-se a Assessoria de Comunicação para disponibilização no sítio oficial do Conselho e demais atualizações.

Sala da Presidência, em João Pessoa, ao 1º dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Med. Vet. José Cecílio Martins Neto

Presidente

CRMV/PB nº 0910